

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, terça-feira, 28 de dezembro de 2021.

Ano 2021

Edição nº 0354

Página 1

LEI Nº 564/2021

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, para o exercício de 2022, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - O orçamento do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2022, estima a receita e fixa a despesa no montante de R\$ 21.370.400,00 (Vinte e um milhões trezentos e setenta mil e quatrocentos reais).

Artigo 2º - A receita será realizada de acordo com a Legislação em vigor, segundo as estimativas.

RECEITAS CORRENTES

R\$	21.290.985,14
Receita Tributária	R\$ 891.105,79
Receita Patrimonial	R\$ 27.034,03
Receita de Serviços	R\$ 17.368,22
Transferências Correntes	R\$ 20.329.639,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 25.838,10

RECEITAS DE CAPITAL

R\$	79.414,86
Alienação de Bens	R\$ 10.371,86
Transferência	de Capital
R\$	69.043,00

TOTAL

R\$ 21.370.400,00

Artigo 3º - A despesa do orçamento será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos.

PODER LEGISLATIVO

R\$	1.275.000,00
Câmara Municipal	R\$ 1.275.000,00

PODER EXECUTIVO

R\$ 20.095.400,00

Departamento de Administração	R\$ 5.465.621,00
Departamento de Assistência Social	R\$ 843.900,00
Departamento da Saúde	R\$ 6.377.400,00
Departamento Cultura e Esporte	R\$ 19.000,00
Departamento de Educação	R\$ 5.947.900,00
Depart. de Obras, Urbanismo e Rodoviário	R\$ 1.007.875,00
Departamento de Industria e Comercio	R\$ 120.000,00
Contrapartidas de Convênios	R\$ 100.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 213.704,00

TOTAL

R\$ 21.370.400,00

Artigo 4º - Segundo as Categorias Econômicas a despesa esta fixada com a seguinte distribuição:

DESPESAS CORRENTES

R\$	20.496.820,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 11.986.400,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 8.510.420,00

DESPESAS DE CAPITAL

R\$	659.876,00
Investimentos	R\$ 617.876,00
Amortização da Dívida	R\$ 42.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

R\$ 213.704,00

TOTAL

R\$ 21.370.400,00

ARTIGO 5º - o Poder Executivo Municipal com fundamento na Constituição do Estado do Paraná, Constituição Federal, Lei Federal 4.320, Lei 101, Lei Orgânica e demais legislações pertinentes ao assunto, fica autorizado.

I – Abrir créditos adicionais Suplementares e Especiais, realização de transposição, remanejamento e transferências ao orçamento da administração até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral do orçamento, desde que esteja em conformidade com o Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64

II – Fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no Artigo 9º da Lei Complementar 101, promovendo a

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, terça-feira, 28 de dezembro de 2021.

Ano 2021

Edição nº 0354 Pagina 2

limitação da despesa de investimento e custeio, exceto a área de educação, saúde e do pagamento da dívida pública.

III – Utilizar do valor de R\$ 213.704,00 (Duzentos e treze mil setecentos e quatro reais) de Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recurso para créditos orçamentários adicionais.

IV – Utilizar do controle da despesa por custo de Serviços ou Obras que não se encontrem em projetos e atividades específicas.

V – Abrir créditos adicionais especiais para as despesas não fixadas no orçamento e resultantes de convênios que venham a ser firmados com órgãos dos governos Federal e Estadual.

Parágrafo Único – Os créditos adicionais abertos na forma do inciso V, serão suportados com recursos dos seus respectivos convênios.

Artigo 6º - As aberturas de Créditos Adicionais Suplementares do Poder Legislativo Municipal serão através de resolução até o limite autorizado no Inciso I do Artigo 5º da presente Lei, usando com recurso de anulação suas próprias dotações.

Artigo 7º - Não será computado para efeito do disposto no Inciso I do Artigo 5º.

I – Os créditos adicionais suplementares abertos com excesso de arrecadação, na forma do § 1º do Inciso II do Artigo 43 da Lei 4.320.

II – Os excessos de arrecadação nas fontes de recursos livres e vinculadas dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Artigo 8º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no Artigo 5º ou decorrentes de autorizações específicas fica autorizado o Executivo Municipal transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação financeira para a outra, ou de um órgão para outro, nos termos do Inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 9º - As despesas com Pessoal, Material, Serviços e Encargos Sociais necessários para realização de Obras, quando Executada pela Administração Direta, correrão por conta dos Elementos: 4.4.90.00.00.00.

Artigo 10º - Os Orçamentos do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação comporão o Orçamento Geral do Município, como Unidades Orçamentárias Específicas.

Artigo 11 – Fica o Poder Executivo e Legislativo através de Lei Específica conceder a revisão geral anual ao vencimento dos servidores e subsídios dos agentes políticos sempre na mesma data e sem distinção de índice, observado o mês de referência e os onze anteriores, através do Índice INPC/IBGE.

Artigo 12 – Ficam alterados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias em conformidade com o Orçamento vigente em 2022.

Artigo 13 – Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

Artigo 14 – Revogam as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 28 de dezembro de 2021.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

RESOLUÇÃO Nº 05/2021

SÚMULA: Aprova o Termo de Adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Visando o Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de Equipamentos para Unidade de Atenção Primária (UAP), para o município de Salto do Itararé-Pr. Conforme Resolução SESA Nº 1.071/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, de Salto do Itararé, Paraná no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º da Lei Municipal nº 42/2010, de 15 de novembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Adesão ao Incentivo Financeiro de Investimento, para aquisição de Equipamentos, para as UAP, no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos mil reais). Conforme Resolução SESA nº 1.71/2021;

Art. 2º - Esta Resolução entrara em vigor nesta data;

Salto do Itararé, 28 de dezembro de 2021.

PAULA SOARES DITTMANN
PRESIDENTE – CMS

Diário  **Oficial**
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, terça-feira, 28 de dezembro de 2021.

Ano 2021

Edição nº 0354 Pagina 3

DECRETO Nº 122/2021

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2021 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, **DECRETA**:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2021, no valor de R\$ 283.500,00 (Duzentos e oitenta e três mil e quinhentos reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado:

07.01.12.361.0007.2.016 – Manutenção do Fundeb 60%

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal
R\$ 283.500,00

Reduzido 130

Fonte 1101

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no Inciso I, do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 e Lei Orçamentaria Anual nº 500/2020, 7º Artigo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 28 de dezembro de 2021.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL